

Vitória (ES), Quinta-feira, 03 de Outubro de 2019.

grupos de empresas específicas, dispostas, preferencialmente, pelo mesmo CAF - Código de Atividade Fiscal.

§ 1º O planejamento e a atribuição das empresas para os auditores fiscais do grupo de trabalho serão feitos pelo Supervisor, com o aval do Subgerente de Programação Fiscal e Projetos Especiais.

§ 2º A coordenação e o controle dos trabalhos dos auditores fiscais será de responsabilidade do Supervisor.

§ 3º Os auditores fiscais poderão acompanhar a mesma empresa pelo prazo máximo de dois anos consecutivos, exigindo-se o intervalo mínimo de um ano para retorno.

Art. 2º Esta instrução entra em vigor nesta data.

Vitória, 2 de outubro de 2019.

Bruno Aguilar Soares

Gerente Fiscal

Protocolo 528990

Banco do Estado do Espírito Santo S/A - BANESTES -

BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CNPJ N.º 28.127.603/0001-78
NIRE 32300000703**

Sociedade de Capital Aberto

**ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convocados os acionistas do Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no dia 18 de outubro de 2019, às 10 horas, na Av. Princesa Isabel, n.º 574, Edifício Palas Center, Bloco B, 9º andar, Centro, Vitória (ES), a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

(i) Proposta de elevação do capital social, mediante incorporação de parte das Reservas de Lucros, sem emissão de novas ações;

(ii) Alteração do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Sociedade, para refletir a elevação do capital social proposta no item "i" desta ordem do dia.

Comunicamos que:

- os acionistas poderão participar da Assembleia de forma presencial ou por procuração:

a) **Presencial:** o acionista deverá comparecer ao local da sua realização portando documento de identidade e comprovante de titularidade das ações de emissão da Sociedade, expedido pela Instituição Financeira Escrituradora, Itaú Corretora de Valores S.A., no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da Assembleia

Geral. O acionista pessoa jurídica deverá ser representado em conformidade com seu Estatuto, Contrato Social ou Regulamento, conforme o caso, e apresentar os documentos comprobatórios da regularidade da representação, acompanhados da Ata de eleição dos Administradores, se for o caso.

b) **Por Procuração:** o acionista pode ser representado na Assembleia por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Sociedade, advogado ou instituição financeira, cabendo ao administrador de fundos de investimento representar os condôminos. O instrumento de mandato deverá, obrigatoriamente, conter o reconhecimento da firma do outorgante, sendo que a regularidade da procuração será examinada antes do início da Assembleia.

- de acordo com o § 4º do artigo 12 do Estatuto Social da Sociedade, os acionistas deverão apresentar, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, além do documento de identidade e/ou atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, conforme o caso: (i) comprovante expedido pela instituição financeira escrituradora, Itaú Corretora de Valores S.A., no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da Assembleia; (ii) o instrumento de mandato com reconhecimento da firma do outorgante, caso pretenda estar representado por procurador; e/ou (iii) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente. No entanto, conforme dispõe o § 2º do artigo 5º da Instrução CVM n.º 481, de 17.12.2009, os acionistas que comparecerem à Assembleia munidos dos documentos acima citados podem participar e votar, ainda que tenham deixado de depositá-los previamente;

- todos os documentos pertinentes às matérias a serem deliberadas na Assembleia, conforme previsto no artigo 6º da Instrução CVM n.º 481, de 17.12.2009, se encontram à disposição dos acionistas na sede social da Sociedade, na Av. Princesa Isabel, 574, Edifício Palas Center, Bloco B, 9º andar, Centro, Vitória (ES), CEP 29010-930, no site de relações com investidores da Sociedade (www.banestes.com.br/ri), e nos sites da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (www.bmfbovespa.com.br) e da Comissão de Valores Mobiliários - CVM (www.cvm.gov.br).

Vitória (ES), 30 de setembro de 2019.

Conselho de Administração

(ass.:) Sergio Pereira Ricardo, Presidente; Andreia Pereira Carvalho, Estanislau Kostka Stein, João Felício Scárdua, José Amarildo

Casagrande, Nilson Elias Tristão, Pedro Marcelo Cezar Guimarães e Réveles Belarmino dos Santos, Conselheiros.

Protocolo 528402

**Secretaria de Estado da Saúde
- SESA -**

**EXTRATO DE EDITAL
EDITAL ICEPi/SESA Nº
007/2019**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ATUAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS, CIRURGIÕES-DENTISTAS E ENFERMEIROS PARA O COMPONENTE DE FORMAÇÃO EM SAÚDE DO PROGRAMA ESTADUAL DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (QUALIFICA-APS).

ESPÉCIE: Edital ICEPi/SESA Nº 007/2019.

OBJETO: o estabelecimento de normas para a seleção de médicos, cirurgiões-dentistas e enfermeiros formados em instituições de educação superior brasileira ou com diplomas validados no Brasil, para adesão ao componente de Formação do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde - Qualifica-APS nos termos estabelecidos no presente Edital, com a finalidade de qualificar profissionais de saúde em princípios, habilidades inerentes à Atenção Primária à Saúde e ampliar a resolutividade e o acesso à Atenção Primária em municípios do Estado do Espírito Santo, mediante integração ensino-serviço e pesquisas aplicadas ao SUS.

PERÍODO DE INSCRIÇÃO: 03/10/2019 a 30/10/2019

ÍTEGRA DO DOCUMENTO DISPONÍVEL EM: <https://saude.es.gov.br/icepi>

SIGNATÁRIO: Quelen Tanize Alves da Silva

DATA DA ASSINATURA: 02 de outubro de 2019.

QUELEN TANIZE ALVES DA SILVA

Diretor Geral
Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde
Protocolo 528922

**NOTIFICAÇÃO Nº001/2019
PROCESSO Nº85337803
INFRATOR: MANOEL BEZERRA SANTOS ME
RAMO: FABRICAÇÃO DE SORVETES E OUTROS GELADOS COMESTÍVEIS
ENDEREÇO: RUA DA JAPIRA, Nº343, SEAC - JAGUARÉ/ES
CNPJ: 32.603.766/0001-57
DECISÃO FINAL**

O estabelecimento MANOEL BEZERRA SANTOS ME (06859598727) foi autuado por infringir o inciso II do art.63 da Lei Estadual 6066/99.

Notificado por via postal da decisão de 1ª instância conforme inciso II do art. 68 da Lei Estadual 6066/99 não apresentou recurso. De acordo com o inciso I do artigo 49 da referida lei a infração sanitária foi classificada como leve, sendo aplicada a penalidade de interdição e multa no valor de 1.400 VRTE (Um mil e quatrocentos Valor de Referência do Tesouro Estadual) conforme artigo 63, incisos I da Lei Estadual nº 6066/99.

São Mateus, 01 de outubro de 2019.

Leonardo Costa Barbosa

Chefe do NVS/SRSSM

Nº funcional 3553400

Protocolo 528628

NOTIFICAÇÃO Nº 71/2019

PROCESSO Nº. 82842876

DATA: 27/07/2018

AUTUADO: RIONEKEYZA COSMETICOS LTDA

RAMO: INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA

CNPJ: 14.617.426/0001-01

DECISÃO FINAL

Trata o presente de processo administrativo sanitário instaurado na data 27/07/2018, lavrado em desfavor da empresa **RIONEKEYZA COSMETICOS LTDA**, localizada na Rua Pombo, 180, Quadra 208, Lote 09, Bairro Novo Horizonte, Município da Serra-ES - CEP: 29.163-305, qualificado nos autos, por não possuir infraestrutura necessária, o que inclui instalações, equipamentos, materiais adequados, pessoal qualificado e devidamente treinado para execução das atividades, procedimentos operacionais e instruções de trabalhos aprovados, além de pessoal qualificado e equipamentos adequados, contrariando o item 17.3, do anexo II, da Resolução RDC 48/2013; infringindo o item 17.3, do anexo II, da resolução 48/2013 e inciso II do art. 63 da Lei Estadual nº 6.066/99 de 31 de dezembro de 1999. Os relatórios e fundamentos do processo encontram-se transcritos na notificação encaminhada ao autuado e anexada ao processo.

DECISÃO

Após minuciosa análise do contexto probatório coligido aos presentes autos, **JULGO PROCEDENTE** o auto de infração e termo de interdição lavrados em desfavor do autuado.

Presentes a circunstância atenuante prevista no Art. 50 I da Lei n.º 6.066/99. Nos termos dos Arts. 49 I, e 52 da Lei n.º 6.066/99, a infração sanitária deve ser classificada como **LEVE**, impondo-se ao infrator a penalidade de **INTERDIÇÃO** do estabelecimento, até que demonstre que possui infraestrutura necessária, o que inclui espaço, instalações, equipamentos, materiais adequados, pessoal qualificado